



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"

Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciavl@farrapo.com.br ou presidenciavl@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, no uso das prerrogativas conferidas pelo Artigo 151 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres.

Art. 3º Compete a Procuradoria Especial da Mulher promover a participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Vereadores e ainda:

- I – receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;
- II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas;
- III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;
- IV – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados a implementação de políticas para as Mulheres;
- V – promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara de Vereadores;
- VI – promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito municipal;
- VII – debater e se posicionar sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil; e

IX – organizar e divulgar a legislação relativa aos direito das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (1) Procuradora Especial da Mulher e de uma (1) Procuradora Adjunta, escolhidas por voto direto das Vereadoras, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo único. A Procuradora adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5º As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas pelos canais de comunicação e institucional da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 7º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco”, 21 de outubro de 2019.


Vereador Biramar Machado Goulart - DEM
Presidente


Vereadora Rosane Costa - PDT
Vice-Presidente


Vereador Luís Augusto Bittencourt - Progressistas
1º Secretário


Vereadora Eva Mesa Prates - MDB
2º Secretária